



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMBAL/PB

Processo: 08003625220178150301

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO JOSE OLIVEIRA BEZERRA DINIZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Assim, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

APÓS A PERÍCIA MÉDICA, O LAUDO INDICOU A SEGUINTE LESÃO:

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão <u>Mão</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

**DESSA FORMA, TOTALMENTE DIVERGENTE A CONCLUSÃO DO
PERITO JUDICIAL, CUJO LAUDO A RÉ IMPUGNA TOTALMENTE, POIS
ENCONTRA-SE TOTALMENTE EQUIVOCADO O ENQUADRAMENTO
NA TABELA!**

**ISSO, PORQUE CONFORME SE EXTRAI DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA, A LESÃO AFETOU
O PUNHO DA VÍTIMA.**

Corrência: **CIRURGIA** Data/Hora 14/06/2016 08:02:21

Servidor do Dr.: **1330**

Paciente **PAULO JOSE OLIVEIRA BEZERRA DINIZ** Idade: 26 Sexo: M

- Filiação

Pai: **PAULO ARAUJO DINIZ**
Mãe: **MARIA DO SOCORRO BEZERRA PEREIRA**

- Endereço

Cidade: **POMBAL - PB - 58840-000 - 2512101**
Endereço: **R DOMINGOS DE MEDEIROS** N.: **395**
Bairro: **JARDIM ROGERIO**
Naturalidade: **POMBAL - PB**
Fone:

- Documentos

CNS: **160-6246-9556-0008**
Identidade: **3655557**
CPF:
Reg. Nasc.:

- Informações adicionais

Nascimento: **10/08/1989**
Cor: **PARDA**
Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**
Profissão: **GERENTE**

Responsável: _____

ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

*Últimas de queda de motocicleta com
trauma em **Punho direito***

Identificação do Estabelecimento de Saúde		2 - CNES	
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL REGIONAL POMBAL SENADOR RUY CARNEIRO		2592568	
Identificação do Paciente		4 - PRONTUÁRIO	
3 - NOME DO PACIENTE PAULO JOSE OLIVEIRA BEZERRA DINIZ		4 - PRONTUÁRIO	
5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) 160-6246-9556-0008		6 - DATA DE NASCIMENTO 10/08/1989	
7 - SEXO M		8 - RACA / COR PARDA	
9 - NOME NA MÃE MARIA DO SOCORRO BEZERRA PEREIRA		10 - TELEFONE	
11 - NOME DO RESPONSÁVEL PAULO ARAUJO DINIZ			
12 - ENDEREÇO R DOMINGOS DE MEDEIROS		13 - BAIRRO N.: 395 JARDIM ROGERIO	
14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA - 15 UF - 16 CEP - 17 CÓD IBGE POMBAL - PB - 58840-000 - 2512101			
18 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>Colisão de aventureiro de motocicleta com ferro em Paulo diniz</i>			
19 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNACÃO			

QUANTO A ISSO, VALE ESCLARECER QUE HÁ PREVISÃO ESPECÍFICA NA TABELA, QUANDO O SEGUIMENTO DO CORPO É PUNHO:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Com isso, requer a correta aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento do **PUNHO**, uma vez que a limitação não ocasionou a limitação de todo o membro, mas tão somente do seguimento **PUNHO**.

Portanto, deve ser observado o devido enquadramento, conforme o seguimento do corpo acometido pela invalidez permanente, de modo que perito deve fazer a relação, tabela-seguimento corporal, indicando o enquadramento conforme previsto, de acordo com a lesão apurada.

Diante disso, requer que seja intimado o perito para que refaça o laudo pericial com a graduação correspondente ao seguimento acometido, ou alternativamente, que este juízo proceda com a aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento da tabela confirme quadro acima.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

POMBAL, 23 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB